

## **PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 05/2001**

"Dispõe sobre a organização administrativa e estabelece normas de provimento dos cargos, movimentação e remuneração dos servidores da Câmara Municipal de Capitão Enéas."

A Câmara Municipal de Capitão Enéas -MG aprovou e promulga a seguinte Resolução:

### **CAPÍTULO I** **DO ORGANOGRAMA ADMINISTRATIVO E HIERARQUIA**

**Art.1º**- A Câmara Municipal de Capitão Enéas é administrada pela sua Mesa Diretora, integrada pelo Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário, eleitos pelo plenário, na forma estabelecida pelo seu Regimento Interno e pela Lei Orgânica Municipal.

**Art.2º**- A estrutura funcional é composta **Assessorias, Auxiliares Técnicos e Operacionais**, organizadas em unidades.

**§ 1º** - Os cargos com seus respectivos números de vagas, forma de provimento e recrutamento, níveis e classes, estão contidos no anexo I, que faz parte integrante desta resolução.

**§ 2º** - Os servidores titulares de cargos administrativos e operacionais de provimento efetivo, serão lotados nas unidades e serviços de apoio operacionais à administração, prevista no artigo 7º desta resolução.

### **SEÇÃO I** **DAS ASSESSORIAS ADMINISTRATIVAS**

**Art.3º**- As Assessorias são suportes técnicos às ações administrativas da Mesa Diretora, no desempenho de suas atribuições previstas no Regimento Interno da Câmara e na Lei Orgânica Municipal.

**Art.4º**- São as seguintes Assessorias Técnico-Administrativas:

I- Assessoria Legislativa e Parlamentar;

II- Assessoria Financeira;

III- Assessoria Jurídica;

### **SEÇÃO III** **DOS SERVIÇOS E UNIDADES OPERACIONAIS**

# CÂMARA MUNICIPAL DE CAPITÃO ENÉAS-MG

**Art.5º-** São suportes operacionais à administração, as seguintes unidades e serviços:

- a)- Recepção;
- b)- Arquivo Geral;
- c)- Cantina;
- d)- Vigilância;
- e)- Som Ambiente;
- f)- Limpeza Geral;

## CAPÍTULO II DO PROVIMENTO DOS CARGOS E MOVIMENTAÇÃO DO PESSOAL

### SECÃO I DO PROVIMENTO

**Art.6º-** O provimento de cargo pode ser em caráter efetivo ou em comissão.

**Art.7º-** A investidura em cargo efetivo da Câmara Municipal é acessível aos brasileiros que preencham os requisitos desta Lei, vedada qualquer discriminação. Depende da aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, será precedida de exame médico e o ingresso dar-se-á no vencimento base do nível inicial.

**§ Único –** O Tempo de serviços prestados à Câmara Municipal de Capitão Éneas-MG., devidamente comprovado, poderá ser considerado com título, conforme dispuser o edital.

**Art.8º-** O concurso público terá validade de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado uma vez, por igual período, através de Decreto-Administrativo do Presidente da Câmara.

**Art.9º-** Durante o período de validade do concurso, os aprovados serão convocados observada rigorosamente a ordem de classificação, para o preenchimento das vagas existentes.

**Art. 10-** O concurso público, será regulamentado por edital promovido por instituição especializada, mediante contrato ou convênio.

**§ Único –** A mesa diretora constituirá uma comissão de 03 membros, para acompanhamento do processo de realização do concurso.

**Art.11-** O provimento de cargo em comissão ou de confiança é de livre nomeação e exoneração, através de recrutamento amplo ou limitado, conforme se acha previsto em Lei.

**§1º-** O provimento de cargo de recrutamento amplo proceder-se-á mediante livre escolha do Presidente da Câmara.

# CÂMARA MUNICIPAL DE CAPITÃO ENÉAS-MG

**§2º-** O provimento de cargo de recrutamento limitado far-se-á mediante o aproveitamento de servidores titulares de cargos efetivos da Câmara, por Portaria do Presidente.

**Art.12-** A abertura de vagas e/ou a criação ou extinção de cargos no quadro de provimento efetivo ou em comissão, dar-se-á por Projeto de Resolução de iniciativa da Mesa Diretora.

**Art.13-** Os cargos são providos, observadas a legislação própria, por:

- I- Nomeação;
- II- Promoção;
- III- Acesso;
- IV- Substituição;
- V- Remoção;
- VI- Reintegração;
- VII- Reversão;
- VIII- Recondução;
- IX- Aproveitamento.

## SEÇÃO II DA NOMEAÇÃO

**Art.14-** Nomeação é o ato inicial do procedimento de investidura do servidor no cargo.

**Art.15-** Somente poderá ser admitido para ocupar cargo quem satisfizer os seguintes requisitos:

I- ter sido aprovado em concurso público de provas ou de provas e títulos,

II- ter completado dezoito anos de idade;

III- comprovar quitação com as obrigações decorrentes da legislação eleitoral e militar;

IV - gozar de boa saúde física e mental, comprovada por laudo expedido pelo órgão competente.

**PARÁGRAFO ÚNICO-** Não se aplica aos cargos comissionados o disposto no inciso I deste artigo.

## SEÇÃO III DA PROMOÇÃO

**Art.16-** Promoção é a passagem do servidor para cargo vago imediatamente superior, dentro da mesma classe.

# CÂMARA MUNICIPAL DE CAPITÃO ENÉAS-MG

**Art.17-** Para concorrer à promoção, o servidor deverá satisfazer, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I- encontrar-se no exercício de cargo imediatamente inferior;

II- contar, no mínimo, com 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias de exercício no cargo;

III - não ter sofrido punição nos 180 (cento e oitenta) dias que antecedem a promoção.

**Art.18-** A promoção será concedida por mérito e qualificação profissional, apurado pelo método de análise de fatores, previstos nesta Resolução.

## SECÃO IV DO ACESSO

**Art.19-** Acesso é a passagem do servidor público ocupante de cargo efetivo, para cargo de outra classe.

§ 1º- O acesso dependerá de existência de vaga e habilitação em concurso de provas escritas.

§ 2º- Ao servidor beneficiado pelo acesso será atribuído vencimento correspondente ao nível inicial da nova classe ou nível mais próximo, se já tiver obtido nível de remuneração superior ao inicial da nova classe.

## SECÃO V DA SUBSTITUIÇÃO

**Art.20-** Substituição é o provimento e exercício eventual do cargo do qual o titular esteja afastado temporariamente.

**PARÁGRAFO ÚNICO-** Ao servidor titular de cargo efetivo, designado para o exercício de cargo de provimento em comissão, fica assegurada o retorno ao seu cargo de origem.

## SECÃO VI DAS OUTRAS FORMAS DE PROVIMENTO

**Art. 21-** Remoção é o deslocamento do servidor, a pedido ou de ofício, no âmbito das unidades administrativa e operacional da Câmara Municipal.

**Art.22-** Reintegração é a reinvestidura do servidor no cargo ou função anteriormente ocupado, por força de decisão judicial, com resarcimento dos prejuízos decorrentes do afastamento.

# CÂMARA MUNICIPAL DE CAPITÃO ENÉAS-MG

§1º- Na hipótese do cargo anterior ter sido extinto, a reintegração dar-se-á em cargo de igual nível de responsabilidade.

§2º- Não havendo cargo vago a ser provido pelo reintegrado, a Câmara promoverá a respectiva criação, através de Resolução.

**Art.23-** Reversão é o reingresso do aposentado por invalidez, após verificado, por inspeção médica, de que não subsistem os motivos determinantes da aposentadoria.

**PARÁGRAFO ÚNICO-** Não poderá reverter o servidor que tenha completado 70 (setenta) anos de idade.

**Art.24-** Recondução é o retorno do servidor estável ao cargo ou função que ocupava anteriormente ou correlato ao transformado, decorrente de inabilidade em estágio probatório relativo a outro cargo.

**Art.25-** O aproveitamento em outro cargo é o retorno do servidor em disponibilidade remunerada.

## CAPÍTULO III DOS CARGOS, ATRIBUIÇÕES E REQUISITOS

**Art.26-** Para os efeitos desta Resolução, considera-se:

I- Cargo - o conjunto de deveres, responsabilidades, tarefas, autoridade que se comete ao ocupante.

II- Atribuições - tarefas funcionais do cargo, segundo os equipamentos, instalações, instrumentos, habilidades e complexidade das atividades.

III- Requisitos - conjunto de características necessário ao bom desempenho do cargo, avaliado por método próprio adotado pela Câmara Municipal;

IV- Função Pública - o conjunto de atividades administrativas, técnicas e operacionais, que se comete ao servidor;

V- Servidor - a pessoa legalmente investida no cargo ou função pública;

VI- Quadro de Pessoal - o conjunto de classes de cargos de natureza efetiva e de confiança da estrutura funcional;

VII- Classe - o conjunto de cargos com atribuições da mesma natureza, com o mesmo grau de complexidade e responsabilidade;

VIII- Grupo Hierárquico - a graduação numérica dos cargos ou classes, por nível de hierarquia e autoridade definida no organograma administrativo;

IX- Ficha Técnica Funcional - é a identificação dos elementos característicos do cargo ou função e dos requisitos exigidos, para exercê-lo;

# CÂMARA MUNICIPAL DE CAPITÃO ENÉAS-MG

X- Lotação - é a indicação da unidade administrativa ou operacional em que o servidor deva ter exercício funcional, a ser definida por Resolução ou por portaria baixada pelo Presidente da Câmara

## CAPÍTULO IV DA REMUNERAÇÃO E DA CONTRATAÇÃO

**Art.27-** Remuneração é a retribuição pecuniária correspondente à soma do vencimento com os adicionais e demais vantagens a que o servidor tem direito.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A remuneração do aposentado denomina-se provento.

**Art.28-** Vencimento é o valor mensal devido ao servidor pelo efetivo exercício do cargo, correspondente ao nível da faixa da respectiva classe, cujo valor é fixado por Lei.

**Art.29-** As classes são desdobradas em níveis correspondentes aos vencimentos, escalonados em ordem crescente.

**Art.30-** O valor atribuído ao nível de vencimento será devido à jornada de trabalho ou por acordo coletivo de trabalho, previsto para a classe a que pertence o servidor.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A jornada de trabalho é indicada na ficha técnica funcional de cada cargo ou função, necessária ao desempenho das atribuições, de acordo com a legislação própria e o horário de funcionamento da Câmara Municipal.

**Art.31-** Ao servidor efetivo, nomeado para exercer cargo de provimento em comissão, por prazo indeterminado, poderá optar pelo vencimento do cargo para o qual tenha sido nomeado, ou pelos seus vencimentos do cargo efetivo acrescido de gratificação de 30% (trinta) por cento, ou da diferença entre os vencimentos do cargo efetivo e o cargo comissionado.

## SECÃO I DA SUBSTITUIÇÃO E DAS VANTAGENS PECUNIÁRIAS

**Art.32-** Ao servidor em adjunção na Câmara Municipal poderá ser concedida gratificação de até 30 (trinta) por cento do vencimento base, do seu cargo de origem.

**Art.33-** Ao servidor designado para substituição por período superior a 15 (quinze) dias será paga uma gratificação equivalente à diferença verificada entre seu vencimento base e o vencimento base do cargo do substituído, nos casos em que este for superior àquele.

**Art. 34-** O Presidente da Câmara poderá conceder abono provisório os servidores do quadro efetivo e em comissão cujo abono será incorporado

# CÂMARA MUNICIPAL DE CAPITÃO ENÉAS-MG

- ao vencimento no mês em que houver compensação de perdas salariais do servidor.

**Art.35-** O servidor poderá receber, além do vencimento, as seguintes vantagens pecuniárias:

I- Diárias para viagens, mediante autorização prévia de solicitação de despesas;

II- Vale-Transporte;

III- Hora-extra, mediante autorização prévia;

IV- Outras vantagens pecuniárias, conforme dispuser o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

## SECÃO II

### **DA CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO**

**Art.36-** Para atender a necessidade de excepcional interesse público, poderão ser efetuadas contratações de pessoal, por tempo determinado, limitado às seguintes situações:

I- Atender situações de calamidade pública;

II- Prejuízo ou perturbações da prestação de serviços essenciais da Câmara Municipal;

III- Em decorrência de demissão ou exoneração, falecimento, aposentadoria do servidor das unidades administrativas e operacionais;

IV- Executar serviços técnicos profissionais de notória especialização.

**§1º-** As contratações serão feitas por um período máximo de 06 (seis) meses.

**§2º-** O contrato é de natureza de direito administrativo e o contratado não é considerado servidor público.

## SECÃO III

### **DA PROGRESSÃO FUNCIONAL**

**Art.37-** A progressão horizontal é o acesso do servidor ao nível de vencimento imediatamente superior ao que se acha posicionado na tabela de progressão da respectiva classe, mediante prévia avaliação de desempenho e observado o interstício de dois anos de efetivo exercício.

**PARÁGRAFO ÚNICO-** A tabela de que trata este artigo é constituída por 18 (dezoito) níveis de vencimento, colocados em ordem crescente, com variação percentual de 3% (três por cento), progressivamente, entre os níveis.

**Art.38-** A progressão vertical é a superposição de níveis de vencimentos base entre as classes, representadas por variação percentual progressiva entre os cargos, que possibilita a carreira do servidor, mediante promoção ou acesso.

# CÂMARA MUNICIPAL DE CAPITÃO ENÉAS-MG

---

## SEÇÃO IV DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

**Art.39-** A avaliação deve aferir o desempenho do servidor no cumprimento das atribuições de seu cargo, permitindo o seu desenvolvimento profissional de carreira e remuneração.

**Art.40-** Na avaliação de desempenho serão considerados os seguintes fatores:

- a)- assiduidade;
- b)- pontualidade;
- c)- disciplina;
- d)- confiabilidade;
- e)- dedicação;
- f)- iniciativa.

**PARÁGRAFO ÚNICO-** Além dos fatores a que se refere este artigo, serão levados ainda em consideração a complexidade das atribuições do cargo, bem como o esforço físico e mental que se exigir do servidor para exercê-las.

**Art.41-** Ao chefe imediato compete promover a avaliação do servidor, a cada dois anos de efetivo exercício, para efeito de progressão horizontal.

**Art.42-** A jornada semanal de trabalho é de 30 (Trinta) horas, em jornada de 06 (seis) horas diárias.

**Art.43-** O servidor poderá ser colocado em adjunção para exercer atribuições funcionais em outro órgão ou entidade, por tempo determinado, havendo interesse da Câmara Municipal, mediante contrato ou convênio.

## CAPÍTULO VI

### DO REGISTRO DE FREQUÊNCIA

**Art.44 -** Ponto é o registro que assinala o comparecimento do servidor ao serviço e pelo qual se verifica, diariamente, a sua entrada e saída.

**Art.45 -** O registro da freqüência a critério do Presidente poderá ser em :

- I - relógio mecânico ou eletrônico;
- II - Livro de ponto;
- III - Folha de ponto ou comparecimento.

# CÂMARA MUNICIPAL DE CAPITÃO ENÉAS-MG

**Art.46** – A conferência do ponto, para efeito da inclusão na folha de pagamento, se dará no período do dia 16 do mês anterior ao dia 15 do mês atual.

§ Único - Salvo nos casos expressamente previstos em Lei, é vedado dispensar o funcionário do registro de ponto e abonar falta ao serviço.

## CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art.47**- O Presidente da Câmara, através de portaria promoverá a lotação dos servidores nos diversos setores administrativos e/ou operacionais, segundo os seus respectivos cargos e atribuições.

**Art.48-** O presidente por portaria fixará quais os cargos de provimento efetivo, que ficam sujeitos ao regime de tempo integral, tendo em vista a essencialidade e a necessidade.

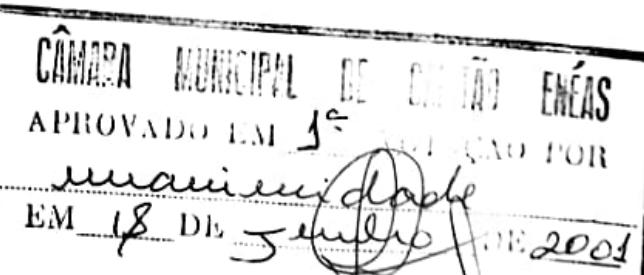
**Art.49-** Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

**Art.50-** Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Capitão Enéas, 19 de Março de 2.001

Vereador Jarbas Alves de Carvalho  
Presidente

Vereador Darcy Fernandes da Silva  
1º Secretário



Marijane de Souza Perin  
Milagres Almeida de Britto  
Flávia Regina Sofernaria  
Andrade Silveira  
Darcy Fernandes da Silva  
Jarbas Alves de Carvalho

# CÂMARA MUNICIPAL DE CAPITÃO ENÉAS-MG

## **ANEXO I**

**ANEXO I**  
**QUADRO DEMONSTRATIVO DE GRUPOS E HIERÁRQUICOS,**  
**NÍVEIS, CLASSES, CARGOS, NÚMERO DE VAGAS, FORMAS DE**  
**PROVIMENTO E NÍVEIS DE VENCIMENTO NA CLASSE.**

NÍVEIS DE VENCIMENTO NA CLASSE.						
GRUPOS HIERÁRQUICOS	NÍVEL	CLASSES	CARGOS	Nº VAGAS	PROVIMENTO	NÍVEL SALARIAL CLASSE
Assessoria Jurídica	I	I	• Advogado	Uma	Em Comissão	I
Assessoria Financeira	II	II	• Contabilista	Uma	Em Comissão	II
Assessoria Legislativa Parlamentar	II III	II III	• Secretário Executivo • Assistente Administrativo • Auxiliar de serviços gerais	Uma Uma Três	Efetivo Efetivo Efetivo	III II I

Vereador ~~Jarbas Alves de Carvalho~~  
Presidente

**Vereador Darcy Fernandes da Silva**  
**1º Secretário**

